Ata de Registro de Preços nº 01/2026

Rua Propriá, 333 – Centro
Aracaju/SE - CEP 49.010-020
Segunda a Sexta-Feira, das 07h às 13h
Fone: (79) 3234-4100 / 3234-414

THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Assinado de forma digital por THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Dados: 2026.04.30 11:41:54 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por NAYARA SIQUEIRA BRITO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO e THATIANE PASSOS DALBOSCO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CXGB-PWOU-BAAO-IBGP

Processo nº 26/2026

Dispensa Presencial nº 94/2026

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SERGIPE - JUCESE	
Endereço: **Rua Propriá, 333, Centro, CEP 49.010-020**	**Cidade: Aracaju** **UF.: Sergipe**
CNPJ/MF Nº 13.128.798/0010-94	
Representante Legal: **Nayara Siqueira Brito**	**Nome:** **Nayara Siqueira Brito**

Cláusula Primeira: Objeto

A presente Ata tem por objeto a **eventual prestação do serviço especializado de fornecimento de alimentação**, visando atender às necessidades da Junta Comercial do Estado de Sergipe, a qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, as especificações constantes no Termo de Referência e da Dispensa Presencial nº **94/2026** e seus anexos, independente de transcrição, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelos participantes classificados em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo nº 26/2026 - JUCESE.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Administração Pública a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

Cláusula Segunda: Da Assinatura e da Vigência da Ata de Registro de Preços

A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á através de certificação digital no padrão ICP-Brasil e protocolado virtualmente, no sítio https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, esgotado o prazo inicialmente previsto

THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Assinado de forma digital por THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Dados: 2026.04.30 11:42:17 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por NAYARA SIQUEIRA BRITO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO e THATIANE PASSOS DALBOSCO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CXGB-PWOU-BAAO-IBGP

ou não, renovando os quantitativos registrados, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços, conforme Enunciado 42 do Conselho de Justiça Federal c/c art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Terceira: Da Gerência da Presente Ata de Registro de preços

O gerenciamento deste instrumento caberá à **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, através da gerência responsável, no seu aspecto operacional e legal.

Cláusula Quarta: Dos Preços, Especificações e Quantitativos

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 1, em ordem de classificação das propostas por lote.

Cláusula Quinta: Do(s) Local(is) e Prazos(s) de Atendimento

O serviço deverá ser, executado em conformidade com a solicitação da Junta Comercial do Estado de Sergipe, imediato, contados a partir formalização da presente Ata.

Parágrafo único – O Serviço deverá ocorrer nos locais indicados pela Junta Comercial do Estado de Sergipe.

Cláusula Sexta: Das Condições de Fornecimento do Serviço

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Nota de Empenho, emitidas pelo órgão gerenciador, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega

Parágrafo Segundo - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

Cláusula Sétima: Das Obrigações do Fornecedor

THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523 Assinado de forma digital por THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523 Dados: 2026.04.30 11:42:41 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por NAYARA SIQUEIRA BRITO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO e THATIANE PASSOS DALBOSCO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CXGB-PWOU-BAAO-IBGP

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo à Dispensa Presencial nº **94/2026:**

I – Executar o fornecimento do serviço nos padrões estabelecidos pela **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, no tocante ao fornecimento do serviço, conforme Nota de Empenho, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

VI – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII – Possibilitar à **Junta Comercial do Estado de Sergipe** efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

VIII – Comunicar imediatamente à **Junta Comercial do Estado de Sergipe** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência.

IX– Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Assinado de forma digital por THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Dados: 2026.04.30 11:43:01 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por NAYARA SIQUEIRA BRITO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO e THATIANE PASSOS DALBOSCO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CXGB-PWOU-BAAO-IBGP

X– Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela **Junta Comercial do Estado de Sergipe**;

XI – Indenizar terceiros e/ou a **Junta Comercial do Estado de Sergipe** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XII – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

XIII – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIV – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

XV – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data da Nota de Empenho e o nome da fornecedora ou fabricante;

XVI – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XVII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 113, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVIII– Solicitar à **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XIX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da **Junta Comercial do Estado de Sergipe.**

THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Assinado de forma digital por THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Dados: 2026.04.30 11:43:22 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por NAYARA SIQUEIRA BRITO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO e THATIANE PASSOS DALBOSCO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CXGB-PWOU-BAAO-IBGP

Cláusula Oitava: Das Responsabilidades do Fornecedor

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I - todo e qualquer dano que causar à **Junta Comercial do Estado de Sergipe** ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da **Junta Comercial do Estado de Sergipe**;

II- qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **Junta Comercial do Estado de Sergipe** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – **A Detentora do Preço Registrado** autoriza a **Junta Comercial do Estado de Sergipe** a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da **Junta Comercial do Estado de Sergipe** não eximirá a **Detentora do Preço Registrado** das responsabilidades previstas nesta Ata.

Cláusula Nona: Obrigações da Junta Comercial do Estado de Sergipe

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe** ou órgãos participantes obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser executado o objeto;

II - permitir ao pessoal da Contratada acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III- efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Assinado de forma digital por THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Dados: 2026.04.30 11:43:39 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por NAYARA SIQUEIRA BRITO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO e THATIANE PASSOS DALBOSCO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CXGB-PWOU-BAAO-IBGP

IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

Cláusula Décima: Do Pagamento

A **Junta Comercial do Estado de Sergipe** efetuará o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (dias) dias depois da execução do serviço que forem solicitadas, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Nota de Empenho, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Cláusula Décima Primeira: Da Revisão dos Preços Registrados

THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523 Assinado de forma digital por THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523 Dados: 2026.04.30 11:43:56 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por NAYARA SIQUEIRA BRITO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO e THATIANE PASSOS DALBOSCO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CXGB-PWOU-BAAO-IBGP

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Caso o preço registrado torne-se superior à média dos preços de mercado, a **Junta Comercial do Estado de Sergipe** solicitará ao fornecedor, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao preço de mercado.

Parágrafo Segundo - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a **Junta Comercial do Estado de Sergipe** convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto: - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, a **Junta Comercial do Estado de Sergipe** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso o fornecedor comunique formalmente a impossibilidade de manutenção do preço antes do pedido de fornecimento, e se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto - Não havendo êxito nas negociações, a **Junta Comercial do Estado de Sergipe** procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Cláusula Décima Segunda: Do Cancelamento do Preço Registrado na Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

II - Quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;

THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Assinado de forma digital por THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Dados: 2026.04.30 11:44:18 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por NAYARA SIQUEIRA BRITO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO e THATIANE PASSOS DALBOSCO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CXGB-PWOU-BAAO-IBGP

III - Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021;

IV - Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;

V- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e restarem infrutíferas as providências adotadas nos termos da cláusula anterior;

VI- Por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela **Junta Comercial do Estado de Sergipe.**

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será formalmente comunicado

Parágrafo Segundo – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **Junta Comercial do Estado de Sergipe**, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Terceiro – Caso a **Junta Comercial do Estado de Sergipe** não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

Cláusula Décima Terceira: Das Incidências Fiscais

São obrigações do Contratado:

I– Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do Contratado;

II – O Contratado declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço por recolhimento determinados pela autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta: Das Sanções Administrativas

THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Assinado de forma digital por THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Dados: 2026.04.30 11:44:36 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por NAYARA SIQUEIRA BRITO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO e THATIANE PASSOS DALBOSCO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CXGB-PWOU-BAAO-IBGP

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b)10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III- impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida

monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a **Junta Comercial do Estado de Sergipe;**

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Assinado de forma digital por THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Dados: 2026.04.30 11:44:55 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por NAYARA SIQUEIRA BRITO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO e THATIANE PASSOS DALBOSCO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CXGB-PWOU-BAAO-IBGP

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Quinta: Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da **Junta Comercial do Estado de Sergipe** para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata a Dispensa Presencial nº 94/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Junta Comercial do Estado de Sergipe;**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes desta Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento datado e assinado digitalmente

THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523 Assinado de forma digital por THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523 Dados: 2026.04.30 11:45:38 -03'00'

Este documento foi assinado digitalmente por NAYARA SIQUEIRA BRITO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO e THATIANE PASSOS DALBOSCO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CXGB-PWOU-BAAO-IBGP

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

(DISPENSA PRESENCIAL Nº 94/2026)

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 01/2026, celebrada entre a **Junta Comercial do Estado de Sergipe** e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização Dispensa Presencial nº 94/2026.

EMPRESA (razão social): Dupane Ltda. - CNPJ 38.150.088/0001-09

ENDEREÇO: Av. Desembargador Maynard, 1244, Bairro Cirurgia, CEP 49055-210, Aracaju/SE.

TEL/FAX (79) 3024-0101.

E-MAIL: pandelliaju@gmail.com.

Item	Especificação	Código do item	Und.	Qnt.	Valor unitário	Valor Global
1	Serviço de Alimentação - Fornecimento de Almoço, conforme termo de referência.	275435-5	Por pessoa	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
2	Serviço de Buffet – Coffee-Break, sem locação de espaço, conforme termo de referência	215625-3	Por pessoa	600	R$ 51,00	R$ 30.600,00

Aracaju/SE, documento datado e assinado digitalmente

THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523

Assinado de forma digital por THATIANE PASSOS DALBOSCO:04606873523
Dados: 2026.04.30 11:46:17 -03'00'

Dupane Ltda. - CNPJ 38.150.088/0001-09

Este documento foi assinado digitalmente por NAYARA SIQUEIRA BRITO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO, THATIANE PASSOS DALBOSCO e THATIANE PASSOS DALBOSCO

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CXGB-PWOU-BAAO-IBGP

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CXGB-PWOU-BAAO-IBGP

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2026 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- NAYARA SIQUEIRA BRITO 30/04/2026 12:36:53 (Certificado Digital)
- THATIANE PASSOS DALBOSCO 30/04/2026 11:41:54 (Certificado Digital)
- THATIANE PASSOS DALBOSCO 30/04/2026 11:42:17 (Certificado Digital)
- THATIANE PASSOS DALBOSCO 30/04/2026 11:42:41 (Certificado Digital)
- THATIANE PASSOS DALBOSCO 30/04/2026 11:43:01 (Certificado Digital)
- THATIANE PASSOS DALBOSCO 30/04/2026 11:43:22 (Certificado Digital)
- THATIANE PASSOS DALBOSCO 30/04/2026 11:43:39 (Certificado Digital)
- THATIANE PASSOS DALBOSCO 30/04/2026 11:43:56 (Certificado Digital)
- THATIANE PASSOS DALBOSCO 30/04/2026 11:44:18 (Certificado Digital)
- THATIANE PASSOS DALBOSCO 30/04/2026 11:44:36 (Certificado Digital)
- THATIANE PASSOS DALBOSCO 30/04/2026 11:44:55 (Certificado Digital)
- THATIANE PASSOS DALBOSCO 30/04/2026 11:45:38 (Certificado Digital)
- THATIANE PASSOS DALBOSCO 30/04/2026 11:46:17 (Certificado Digital)